

DECRETO Nº 13.342, DE 23 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre autorização para Fechamento do Loteamento denominado **RESIDENCIAL TERRAZZO DI ITALIA**, no Bairro do Piracangaguá.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 34.481/13, e

CONSIDERANDO que a Associação dos proprietários e moradores do LOTEAMENTO RESIDENCIAL TERRAZZO DI ITALIA, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no Anexo V – Loteamentos Fechados da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelas Secretarias de Mobilidade Urbana, Meio Ambiente e de Planejamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, à Associação dos proprietários e moradores do LOTEAMENTO RESIDENCIAL TERRAZZO DI ITALIA, na conformidade do disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, o **fechamento** das Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, bem como das Áreas Verdes. Que a Associação se compromete, conforme declarado as fls. 49 do referido processo, cumprir todas as exigências vigentes legais, se responsabilizará por outros aspectos ali declarados, bem como pela manutenção de todas as Áreas Verdes do Loteamento em questão.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º, ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I – urbanização e manutenção das áreas verdes e do sistema de lazer;
- II – implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- III – limpeza de vias públicas;
- IV – implantação dos controles de acessos nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo 34.481/13;

Art. 3º A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

Art. 4º A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos

assegurados no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 5º Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será a beneficiada notificada pela Prefeitura para regularizar a situação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização deste fechamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, de de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**DENNIS MONTEIRO DINIZ
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, de de 2014.

**EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPTO. TECNICO LEGISLATIVO**